

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º1.256/2014**

ALTERA A ACRECENTA DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR Nº 989, DE 11 DE AGOSTO
DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL -,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º, do art. 31, da Lei Complementar nº 989, de 11 de agosto de 2005 - Código Tributário Municipal -, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. [...]

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e que integrarem permanentemente a obra?.

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º, do art. 33-V, da Lei Complementar nº 989, de 11 de agosto de 2005 - Código Tributário Municipal -, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33-V. [...]

§ 1º - O valor das multas a que se refere este artigo poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar à impugnação e efetuar o recolhimento do crédito tributário de uma vez só, no mesmo prazo que teria para apresentar a respectiva defesa; ou em até 30% (trinta por cento) se o contribuinte renunciar à impugnação e efetuar o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do crédito, no mesmo prazo que teria para apresentar a respectiva defesa, sendo o saldo parcelado em condições ajustadas e definidas em lei pela administração.

§ 2º - As reduções a que se refere o parágrafo anterior serão nos limites máximos, respectivamente, de 25% (vinte e cinco por cento) e de 15% (quinze por cento), se o contribuinte renunciar ao recurso voluntário e efetuar o recolhimento do crédito tributário de uma só vez, no mesmo prazo que teria para apresentar o respectivo recurso; ou efetuar o recolhimento imediato de 50% (cinquenta por cento) do crédito, no mesmo prazo que teria para apresentar o respectivo recurso, e parcelar o saldo em condições ajustadas e definidas em lei pela administração?.

Art. 3º. Acrescenta o § 2º e dá nova redação ao art. 37, da Lei Complementar nº 989, de 11 de agosto de 2005 - Código Tributário Municipal -, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 37 O valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento será determinada em função da natureza da atividade e da área ocupada, que corresponderá ao estabelecido na Tabela 1, do Anexo I, mais R\$ 0,70 (setenta centavos) por metro quadrado (m²) que exceder a 150 metros quadrados (150 m²) de área coberta.

§ 2º - Em caso de utilização de área descoberta, o valor cobrado por m², será reduzido de 50% (cinquenta por cento), passando para R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), que serão aplicados por m² (metro quadrado) de área ocupada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições adstritas ao princípio da anterioridade tributária, que entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, 31 de dezembro de 2014.

LUANA PEDROSA BRUNO MOURA

Prefeita Municipal

Publicado por:
MARCOS AVELINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Código Identificador: B43BCF8C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 06 de Janeiro de 2015. Edição 1320.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>